



CERTIDÃO DE MÓDULO MÍNIMO

Nº do PA-Ano:	32.579-2021
Área em m²:	119.000,45
Lugar denominado:	Fazenda Barreiro de Cima, Pintado e Mesquita
Identificador inf.bas.	93777
Nº da Matrícula:	140.645

Certificamos para os devidos fins que o imóvel descrito acima está situado em:

	Classificação	Lote mínimo para novo parcelamento (*)
	ZC-Bio - Zona de Conexão da Biodiversidade	1.000 m²
	Área de Interesse Ambiental I - ZUIA I	360 m²
	Área de Interesse Ambiental I - ZUIA II	360 m²
	Área de Interesse Ambiental I - ZUIA III	5.000 m²
	Área de Interesse Ambiental I - ZUIA IV	10.000 m²
	Área de Interesse Ambiental I - ZEUIA I	10.000 m²
	Área de Interesse Ambiental I - ZEUIA I	10.000 m²
	Área de Interesse Ambiental II	10.000 m²
	Área de Interesse Ambiental V / Zona Rural	20.000 m²
	Área de Alta Densidade	360 m²
	Área de Média Densidade	360 m²
	Área de Baixa Densidade	1.000 m²
	Área de Densidade Metropolitana	1.000 m²
X	Área em Operação Urbana Consorciada (**)	180,00 m²

(*) É obrigatória a aprovação de processo administrativo de parcelamento do solo para que as informações desta Certidão referentes ao Módulo Mínimo sejam válidas.

(**) Esta área pertence à "Operação Urbana Consorciada da Bacia do Córrego do Pintados". O módulo mínimo para novos Loteamentos e Condomínios estabelecido conforme Anexo II da Lei nº 6.147/2016 é de: ZAE-1000 m² - ZRM-360 m². O módulo de 180 m² permitido acima refere-se ao Desdobro de lote aprovado sob o PA nº 176/2020, com finalidade de regularização do sistema viário e de equipamentos públicos.

Observações Importantes:

1. Para o parcelamento do solo nas modalidades previstas na Lei Complementar nº 10, de setembro de 2019, os lotes resultantes deverão ser compatíveis ainda com os parâmetros urbanísticos dispostos no Anexo II dessa lei (área, frente mínima e percentuais de áreas públicas).
2. Nos termos do art. 54 da Lei complementar nº 10, de setembro de 2019, é vedado vender ou prometer vender parcela de terreno não registrado, estando este procedimento sujeito às penalidades da legislação pertinente.
3. Conforme parágrafo 1º do art. 56 da Lei Complementar nº 10, de setembro de 2019, "as glebas resultantes de divisões em módulos rurais situadas em Zonas Urbanas ou de Expansão Urbana somente poderão ser ocupadas ou utilizadas para fins urbanos após a emissão de diretrizes de parcelamento, uso e ocupação do solo específicas".

Para constar, emitimos a presente certidão.

Data de emissão:	10 / 06 / 2021
Analista:	Eustáquio Tadeu Lopes Tito Divisão de Desenvolvimento Urbano - DPU/SORTEH

